SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVÍSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2026

CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 171/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **17.052.046 ALEX WILLIAM ALVES DA COSTA** Conforme, Dispensa nº 047/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede Av. Paulo Afonso, s/n, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.830.241/0001-00, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **PATRICK DE LIMA CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80 e portador da Cédula de Identidade nº 1146749147 SSP/BA aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **17.052.046 ALEX WILLIAM ALVES DA COSTA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.052.046/0001-57, com sede na Rua Av. José Balbino de Souza, nº 15, centro, Sobradinho-BA, CEP 48.925-000, designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário a Sr**. ALEX WILLIAM ALVES DA COSTA**, portador do RG nº 1003945074 SSP-BA, e CPF nº 002.366.385-56 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação, produção, divulgação e cobertura audiovisual do 22º Forró do Vaqueiro 2026, incluindo a veiculação de conteúdos em meios de comunicação tradicionais, como televisão, rádio e jornal, com disponibilização de equipe técnica e equipamentos profissionais, captação de imagens aéreas e terrestres, edição e entrega dos produtos finais, observadas as diretrizes de comunicação e identidade visual institucional do Município de Sobradinho/BA.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de criação, produção, divulgação e cobertura audiovisual do 22º Forró do Vaqueiro 2026, a ser realizado nos dias 13, 14	Unid.	01	R$ 37.950,00	R$ 37.950,00

	e 15 de novembro de 2026, no Município de Sobradinho/BA, compreendendo a captação de imagens aéreas e terrestres, a produção e entrega de, no mínimo, 1 (um) vídeo curto por dia de evento, a elaboração de vídeo institucional final com duração mínima de 5 (cinco) minutos, a criação de peças e conteúdos destinados à divulgação em televisão, rádio e jornais, a disponibilização do acervo audiovisual completo e organizado e a apresentação de relatório final de execução dos serviços, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.				
VALOR TOTAL				**R$ 37.950,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverá ser prestados junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com o prazo de início de execução que será após solicitação oficial da Secretaria, e serão executados em conformidade com o respectivo Contrato, e termos constantes no Termo de Referência.

2.2 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **31/12/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

Execução em campo

Os serviços de captação, cobertura audiovisual, criação e produção de conteúdos deverão ser realizados nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, durante o 22º Forró do Vaqueiro, no Pátio de Eventos Vaqueiro Bryan, em Sobradinho/BA. A execução compreenderá o registro das atrações, apresentações e demais atividades relevantes do evento, mediante utilização de equipe técnica e equipamentos profissionais, incluindo captação de imagens aéreas e terrestres, produção e edição dos conteúdos, bem como as ações de divulgação e veiculação nos meios de comunicação previstos neste Termo de Referência, observadas as diretrizes de comunicação e identidade visual institucional do Município. Não estão incluídos serviços de transmissão ao vivo ou gerenciamento de redes sociais.

Pré-divulgação e divulgação durante o evento

A contratada deverá produzir e disponibilizar conteúdos audiovisuais destinados à pré-divulgação do 22º Forró do Vaqueiro 2026, antes da realização do evento, bem como materiais de divulgação durante os dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, conforme as orientações da Administração Municipal. Os conteúdos deverão observar as diretrizes de comunicação e identidade visual institucional do Município de Sobradinho/BA, contemplando os prazos e formatos definidos pela fiscalização e as ações de veiculação previstas no Termo de Referência, sem incluir serviços de transmissão ao vivo ou gerenciamento de redes sociais.

Entregas finais

A contratada deverá disponibilizar os produtos finais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do término do 22º Forró do Vaqueiro 2026, compreendendo os vídeos editados, o banco de imagens organizado em formato digital e o relatório final de execução dos serviços, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação das ações de divulgação e veiculação previstas no

escopo contratado. Os materiais deverão atender às especificações técnicas e às diretrizes de comunicação e identidade visual institucional do Município de Sobradinho/BA. Os registros e materiais parciais necessários ao acompanhamento e à divulgação institucional durante o evento deverão ser disponibilizados conforme as orientações da Administração Municipal.

Vigência contratual

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, abrangendo o período necessário à execução dos serviços de criação, produção, divulgação e cobertura audiovisual do 22º Forró do Vaqueiro 2026, à realização das ações de veiculação previstas, à entrega e ao recebimento dos produtos finais, à conferência dos materiais e à conclusão dos procedimentos de pagamento. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Correção de falhas e adequação dos serviços

A contratada deverá adotar, durante a realização do evento e sempre que tecnicamente possível, as providências necessárias à correção de falhas relacionadas à captação de imagens, à utilização dos equipamentos e à execução dos serviços, de modo a minimizar prejuízos à cobertura audiovisual. Após o evento, caso sejam identificadas desconformidades nos produtos entregues em relação às especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá realizar os ajustes, as correções ou as complementações cabíveis, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, desde que compatíveis com a natureza dos serviços e com os registros efetivamente realizados. Eventuais correções não poderão implicar a exigência de novas captações de imagens de atividades já encerradas ou de registros que não tenham sido realizados durante o evento, devendo a contratada observar os limites técnicos e materiais da execução.

ESCOPO TÉCNICO (ENTREGÁVEIS MÍNIMOS)

Cobertura audiovisual do evento: Realização de cobertura fotográfica e audiovisual das atrações artísticas, atividades culturais e demais momentos relevantes da programação oficial do 22º Forró do Vaqueiro 2026, mediante utilização de equipamentos profissionais e equipe técnica compatível com as necessidades do evento. Deverá ser disponibilizado banco de imagens em formato digital, contendo arquivos brutos (raw), quando aplicável, e imagens finais selecionadas e organizadas.

Vídeos institucionais e promocionais: Produção e edição de vídeos curtos diários, com, no mínimo, 01 (um) vídeo por dia de evento, com duração mínima de 01 (um) minuto cada, além de 01 (um) vídeo institucional final, com duração mínima de 05 (cinco) minutos, destinados à divulgação do 22º Forró do Vaqueiro 2026, ao registro de sua realização e à valorização cultural e turística do Município de Sobradinho/BA.

Peças de divulgação para mídias tradicionais: Criação e produção de materiais específicos para divulgação e veiculação nos meios de comunicação tradicionais, compreendendo, no mínimo:

- Spots de rádio: produção de peças sonoras nos formatos usuais exigidos pelas emissoras;
- VTs e chamadas para televisão: produção de conteúdos audiovisuais nos formatos técnicos compatíveis com a veiculação televisiva;
- Releases e artes para jornais e portais de notícias: elaboração de textos informativos e peças gráficas estáticas para divulgação do evento.

Pré-divulgação do evento: Criação e produção de conteúdos e peças promocionais destinados à divulgação prévia do 22º Forró do Vaqueiro 2026, incluindo materiais audiovisuais, spots de rádio, chamadas para televisão, releases e artes gráficas, conforme o plano de divulgação definido pela Administração Municipal.

Divulgação durante o evento: Produção e disponibilização de conteúdos audiovisuais e materiais informativos durante os dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, contemplando registros das atrações e atividades da programação, vídeos curtos diários e demais peças previstas no plano de divulgação, observados os prazos e as orientações da Administração Municipal.

Materiais gráficos institucionais: Criação e entrega de peças gráficas digitais e impressas essenciais ao plano de divulgação, incluindo banners digitais, artes para jornais e outros materiais previamente definidos pela Administração Municipal, respeitando a identidade visual institucional do Município de Sobradinho/BA.

Veiculação dos conteúdos: Os materiais produzidos destinados à divulgação deverão ser disponibilizados nos formatos adequados aos meios de comunicação previstos, incluindo rádio, televisão, jornais e portais de notícias, conforme as condições e os quantitativos definidos no Termo de Referência. A contratada deverá apresentar relatório das ações de veiculação efetivamente realizadas, acompanhado dos respectivos comprovantes, quando aplicável.

Entrega dos produtos finais: Todos os materiais produzidos deverão ser entregues em formato digital, organizados e identificados, observando os padrões técnicos pertinentes, os prazos estabelecidos e as diretrizes de comunicação e identidade visual institucional do Município. A entrega deverá incluir o banco de imagens organizado, os vídeos editados, as peças de divulgação produzidas e o relatório final de execução dos serviços.

Execução de conteúdos para mídias sociais

A contratada deverá produzir e disponibilizar materiais audiovisuais e peças gráficas digitais destinados à divulgação prévia e durante a realização do 22º Forró do Vaqueiro 2026, em formatos adequados à publicação nas mídias sociais oficiais do Município, observadas as orientações da Administração Municipal e as diretrizes de comunicação e identidade visual institucional. Os materiais deverão ser entregues nos prazos definidos pela fiscalização, de modo a permitir sua utilização pela ASCOM/Secretaria de Comunicação na divulgação do evento. A execução compreende exclusivamente a criação, produção, edição e entrega dos conteúdos, não incluindo o gerenciamento de perfis, a publicação de postagens, o monitoramento de interações ou o atendimento ao público nas redes sociais, atividades de responsabilidade da ASCOM/Secretaria de Comunicação.

Equipe e equipamentos mínimos

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantitativo compatível com a execução dos serviços de cobertura audiovisual, produção e edição de vídeos, elaboração de materiais para televisão, produção de peças sonoras para rádio e preparação de conteúdos informativos e gráficos para jornais, contemplando, **no mínimo**, os seguintes profissionais:

I – Equipe técnica mínima:

- **01 (um) produtor ou coordenador de produção audiovisual:** responsável pelo planejamento operacional, organização da equipe, acompanhamento do cronograma e alinhamento da execução com a Administração Municipal;
- **04 (quatro) cinegrafistas:** responsáveis pela captação de imagens das atrações artísticas, apresentações culturais e demais atividades relevantes da programação oficial;
- **01 (um) fotógrafo:** responsável pela cobertura fotográfica e pela organização dos registros fotográficos do evento;
- **01 (um) operador de drone:** responsável pela captação de imagens aéreas, observadas as normas e autorizações aplicáveis;
- **01 (um) editor de vídeo:** responsável pela edição e finalização dos vídeos institucionais, vídeos diários, chamadas e demais conteúdos audiovisuais previstos;
- **01 (um) profissional de criação e produção gráfica:** responsável pela elaboração de artes e materiais visuais destinados à divulgação em jornais e demais peças gráficas previstas;
- **01 (um) profissional de produção de conteúdo jornalístico ou publicitário:** responsável pela elaboração de releases, textos informativos e conteúdos destinados à divulgação em jornais;
- **01 (um) profissional de produção de áudio:** responsável pela criação e finalização dos spots de rádio, podendo essa função ser acumulada por outro profissional qualificado da equipe, desde que assegurada a qualidade técnica dos materiais entregues.

A contratada poderá admitir o acúmulo de funções por profissionais com qualificação compatível, desde que sejam atendidas integralmente as atividades previstas, os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
O gerenciamento das redes sociais e a publicação de conteúdos nessas plataformas não integram o escopo desta contratação, por serem atividades executadas pelos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Município. A entrega diária dos materiais terá como finalidade subsidiar a produção de matérias e conteúdos institucionais por essa equipe, sem transferir à contratada a responsabilidade pela gestão ou publicação nas redes sociais.

II – Equipamentos mínimos:

- 04 (quatro) câmeras com resolução 4K;
- 01 (uma) grua ou equipamento equivalente para captação de imagens em ângulos diferenciados;
- 01 (um) drone para captação de imagens aéreas, observadas as autorizações e normas aplicáveis;
- Sistema de intercomunicação (intercom) para comunicação entre os profissionais;
- 01 (um) switcher para operação e seleção de sinais audiovisuais, conforme as necessidades da produção;
- Acessórios, suportes, cabos, baterias, dispositivos de armazenamento e demais periféricos necessários à execução dos serviços.

III – Produção e disponibilização de conteúdo para mídias sociais:

A contratada deverá produzir, editar e disponibilizar, nos prazos definidos pela Administração Municipal, os materiais audiovisuais e as peças gráficas digitais destinados à pré-divulgação e à divulgação do 22º Forró do Vaqueiro 2026 durante sua realização, em formatos adequados à utilização nas mídias sociais oficiais do Município. Os materiais deverão observar as orientações da Administração e as diretrizes de comunicação e identidade visual institucional, de modo a subsidiar o trabalho da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).
O gerenciamento dos perfis institucionais, a publicação de postagens, o monitoramento de interações e o atendimento ao público nas redes sociais não integram as obrigações da contratada, permanecendo sob responsabilidade da ASCOM/Secretaria de Comunicação do Município. Compete à contratada,

portanto, a criação, produção, edição e entrega dos conteúdos, sem assumir a gestão ou a publicação direta nas plataformas digitais.

IV – Entrega e fiscalização dos materiais:

Durante os dias do evento, a contratada deverá disponibilizar os materiais parciais nos prazos e formatos definidos pela Administração Municipal, de modo a subsidiar a elaboração de matérias e conteúdos institucionais pela ASCOM. Os produtos finais deverão ser entregues conforme os prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
Os materiais e serviços executados serão submetidos à conferência da fiscalização, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as demais condições contratadas, sem prejuízo do acompanhamento da execução durante o evento.

V – Formatos de entrega

Os materiais produzidos pela contratada deverão ser entregues em formato digital, observando os padrões técnicos compatíveis com sua finalidade e utilização nos meios de comunicação previstos no objeto, conforme as seguintes especificações mínimas:

- **Vídeos:** arquivos em formato MP4, com codificação H.264 ou equivalente compatível, resolução mínima Full HD (1920 × 1080 pixels) ou superior, adequados à veiculação em televisão e à utilização institucional;
- **Imagens fotográficas:** arquivos em formato JPEG, em alta resolução, acompanhados dos respectivos arquivos brutos em formato RAW, quando disponíveis e compatíveis com os equipamentos utilizados, organizados em pastas identificadas;
- **Peças gráficas e artes para jornais:** arquivos em formato PNG ou JPEG, em resolução adequada à publicação impressa ou digital, acompanhados dos arquivos editáveis quando aplicável e disponíveis no fluxo de produção;
- **Spots de rádio e demais peças sonoras:** arquivos em formato de áudio compatível com os padrões usuais de veiculação das emissoras, preferencialmente WAV ou MP3, observadas as especificações técnicas solicitadas;
- **Releases e textos informativos:** arquivos em formato editável, como DOCX, e/ou PDF, conforme orientação da Administração Municipal;
- **Relatório final de execução:** arquivo em formato PDF, acompanhado, quando aplicável, de planilha de referência contendo a relação dos materiais produzidos, as respectivas datas e os registros comprobatórios das ações de divulgação e veiculação realizadas.

Todos os arquivos deverão ser entregues em meio digital, devidamente organizados e identificados, de modo a facilitar sua conferência, armazenamento e utilização pela Administração Municipal. Os materiais destinados à veiculação em televisão, rádio e jornal deverão atender aos requisitos técnicos dos respectivos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A prestação dos serviços deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, visando à criação, produção, pré-divulgação, divulgação e cobertura audiovisual do 22º Forró do Vaqueiro 2026, observadas as seguintes informações essenciais:

I. **Evento:** 22º Forró do Vaqueiro 2026;
II. **Data de realização:** 13, 14 e 15 de novembro de 2026;
III. **Local:** Pátio de Eventos Vaqueiro Bryan, Sobradinho/BA;

IV. **Entregas mínimas:** produção de, no mínimo, 1 (um) vídeo curto por dia de evento, 1 (um) vídeo final com duração mínima de 5 (cinco) minutos, entrega diária de seleção de registros audiovisuais, disponibilização do acervo audiovisual completo e apresentação de relatório final de execução dos serviços;
V. **Prazo para entrega do acervo completo:** até 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do evento;
VI. **Utilização dos conteúdos:** a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) poderá utilizar os materiais entregues para elaboração de notícias e conteúdos institucionais, conforme as necessidades da Administração Municipal;
VII. **Condições de execução:** a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos profissionais adequados, cumprir as especificações estabelecidas e observar as orientações da Secretaria requisitante;
VIII. **Limites do objeto:** não estão incluídos serviços de transmissão ao vivo, gerenciamento de redes sociais ou publicação direta de conteúdos em plataformas digitais.

A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, ficando o recebimento dos serviços condicionado à verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das entregas previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da entrega e aprovação dos produtos/entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou fatura, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- O recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das atividades executadas e dos produtos entregues com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Ao final de cada dia do 22º Forró do Vaqueiro 2026, a contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal uma seleção dos materiais audiovisuais captados, em formato digital e com qualidade adequada, para subsidiar a elaboração de matérias institucionais pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM). A fiscalização verificará a disponibilização tempestiva desses materiais.
- A contratada deverá entregar o acervo audiovisual completo, incluindo os vídeos editados, o banco de imagens organizado, os demais produtos previstos no escopo e o relatório final de execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do encerramento do evento.
- O recebimento provisório do conjunto dos serviços e produtos ocorrerá após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão das entregas, acompanhada dos arquivos e documentos exigidos, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, observadas as atribuições dos responsáveis pela fiscalização e o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O fiscal técnico realizará a verificação da execução dos serviços e da conformidade dos materiais audiovisuais com as especificações técnicas, avaliando, entre outros aspectos, a qualidade dos registros, a organização dos arquivos, a adequação dos produtos finais e o cumprimento dos prazos de entrega.
- O fiscal administrativo verificará o cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, incluindo a apresentação dos documentos exigidos, a entrega do relatório final e os demais requisitos necessários ao regular processamento do recebimento.
- Quando houver fiscais setoriais formalmente designados, estes poderão auxiliar nas verificações técnicas e administrativas relacionadas às suas atribuições, registrando as ocorrências e encaminhando suas conclusões aos responsáveis pelo recebimento.

- Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, este deverá elaborar termo detalhado que contemple as análises técnicas e administrativas pertinentes, encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.
- Os serviços ou produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções, complementações ou substituições tecnicamente possíveis, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- Considerando a natureza do objeto e a realização do evento em datas determinadas, as correções posteriores deverão limitar-se às falhas e desconformidades passíveis de reparação nos materiais efetivamente produzidos, não sendo possível exigir a recuperação de imagens ou momentos que não tenham sido registrados durante a festividade.
- O fiscal técnico poderá avaliar o desempenho da execução contratual e, quando identificar desconformidades que repercutam no valor devido, registrar a ocorrência em relatório fundamentado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para análise e adoção das providências cabíveis.
- O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a conformidade dos serviços e produtos entregues, observadas as disposições legais aplicáveis.
- Após o recebimento definitivo e a confirmação do valor devido, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, conforme as orientações da Administração, para encaminhamento ao setor competente e realização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal ou Fatura relativa à parcela incontroversa, a fim de possibilitar sua liquidação e pagamento, quando cabíveis.
- O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das exigências contratuais e legais pertinentes. Eventuais pendências deverão ser tratadas conforme sua natureza, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da contratada pela adequada execução dos serviços, pela integridade dos arquivos entregues e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, após a execução dos serviços, a entrega dos materiais previstos e a confirmação de sua conformidade pela fiscalização, observados os procedimentos de liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços contratados, incluindo a entrega diária dos materiais audiovisuais destinados a subsidiar as matérias institucionais e a entrega integral do acervo audiovisual no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do 22º Forró do Vaqueiro 2026, bem como ao recebimento definitivo do objeto, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela contratada após a confirmação do valor devido pela fiscalização e deverá estar acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, incluindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos pertinentes, nos termos da legislação vigente.

- Considera-se recebida a Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento quando apresentada regularmente e devidamente atestada pelo servidor competente, após a verificação da execução do objeto e do cumprimento das condições contratuais.
- Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, ausência de documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação dos documentos corrigidos, conforme a legislação aplicável.
- Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, à qualidade ou à quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando-se o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, desde que atendidos os requisitos legais para sua liquidação.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e a disponibilidade dos documentos necessários ao processamento da despesa.
- O pagamento não eximirá a contratada de suas responsabilidades pela qualidade dos serviços executados, pela integridade dos materiais entregues e pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

***Secretaria:** 0208 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES*
***Unidade:** 02.08.001 Fundo Municipal da Cultura*
***Atividade:** 13.392.011.2.064 Gerenciamento Eventos Culturais*
***Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
***Fonte:** 1500*

Conforme, disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, matrícula nº 18587, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte**, formalmente designada para exercer a função de fiscal do contrato, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
A fiscalização abrangerá a execução dos serviços nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, no Pátio de Eventos Vaqueiro Bryan, em Sobradinho/BA, incluindo a verificação da disponibilização da equipe técnica e dos equipamentos, da captação de imagens aéreas e terrestres, da produção dos vídeos e peças previstas, da entrega diária dos registros audiovisuais e da disponibilização do acervo completo e do relatório final no prazo estabelecido.

O fiscal deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
O fiscal comunicará aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, conforme o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
A fiscalização deverá verificar a conformidade dos materiais produzidos e entregues, incluindo os vídeos curtos diários, as peças destinadas à divulgação em televisão, rádio e jornal, o vídeo final com duração mínima de 5 (cinco) minutos, o acervo audiovisual completo e o relatório final de execução.
A seleção dos registros audiovisuais de cada dia deverá ser entregue ao final do respectivo dia de evento, em formato digital compatível com a utilização pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
O acervo audiovisual completo, devidamente organizado, acompanhado do relatório final, deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do evento.
A constatação de falhas, desconformidades ou entregas incompletas deverá ser comunicada à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas, quando pertinente.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Executar os serviços de criação, produção, divulgação e cobertura audiovisual do 22º Forró do Vaqueiro 2026, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, em Sobradinho/BA, conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidas pela Administração Municipal;
II – Disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente e com experiência compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se pela organização, coordenação e adequada execução das atividades;
III – Fornecer todos os equipamentos profissionais, acessórios, recursos tecnológicos e materiais necessários à execução dos serviços, garantindo seu adequado funcionamento e disponibilidade durante todo o período de realização do evento;
IV – Realizar a captação de imagens terrestres e aéreas das atrações artísticas, atividades culturais, espaços e demais momentos relevantes da programação oficial, observando as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive as relativas à utilização de drones, quando empregados;
V – Produzir e editar vídeos institucionais, promocionais e demais materiais audiovisuais previstos no Termo de Referência, observando os requisitos técnicos, os prazos de entrega e as orientações de comunicação e identidade visual institucional fornecidas pelo Município;
VI – Elaborar e disponibilizar os materiais necessários à pré-divulgação do evento, incluindo, conforme o escopo contratado, spots de rádio, chamadas para televisão, releases, artes para jornais e demais peças de divulgação previstas, em tempo hábil para sua utilização pela Administração Municipal;
VII – Executar as ações de divulgação e veiculação dos conteúdos nos meios de comunicação previstos no objeto, compreendendo televisão, rádio e jornal, conforme as condições, os formatos, os quantitativos e as orientações estabelecidos pela Administração Municipal;
VIII – Entregar, ao final de cada dia do evento, seleção do material audiovisual captado, em formato digital e com qualidade adequada, para subsidiar a elaboração de matérias e conteúdos institucionais

pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), respeitando os prazos e os meios de disponibilização definidos pela fiscalização;

IX – Entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do evento, o acervo audiovisual completo, incluindo os vídeos editados, o banco de imagens organizado e os demais produtos finais previstos neste Termo de Referência;

X – Produzir e disponibilizar os materiais destinados à divulgação em televisão, rádio e jornal nos formatos técnicos adequados aos respectivos meios de comunicação, observando os requisitos previamente informados pela Administração Municipal e, quando aplicável, pelas empresas responsáveis pela veiculação;

XI – Apresentar relatório final de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades realizadas, a relação dos materiais produzidos e entregues e, quando aplicável, os registros comprobatórios das ações de divulgação e veiculação efetivamente executadas;

XII – Cumprir as orientações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XIII – Adotar as providências necessárias para prevenir falhas técnicas durante a cobertura audiovisual, mantendo equipamentos adequados e recursos de contingência compatíveis com a natureza dos serviços, a fim de minimizar o risco de perda de registros relevantes;

XIV – Responsabilizar-se pela guarda, integridade e segurança dos arquivos produzidos até sua entrega à Administração Municipal, mantendo cópias de segurança durante o período necessário à conclusão dos serviços;

XV – Observar a legislação aplicável à captação e utilização de imagens, aos direitos autorais, aos direitos de imagem e à proteção de dados pessoais, quando cabível, adotando as medidas necessárias à utilização regular dos materiais produzidos;

XVI – Responsabilizar-se por todos os custos relativos à equipe técnica, aos equipamentos, ao transporte, à alimentação, à hospedagem, quando necessária, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas demais despesas necessárias à execução integral do objeto;

XVII – Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração eventuais alterações relevantes;

XVIII – Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas técnicas ou desconformidades identificadas nos produtos finais entregues, no prazo estabelecido pela fiscalização, desde que passíveis de correção e compatíveis com os registros efetivamente realizados durante o evento;

XIX – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, nem promover sua subcontratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

XX – Comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as medidas necessárias à prevenção ou à minimização de seus efeitos;

XXI – Cumprir as normas de segurança e as regras de acesso e circulação nos locais de realização do evento, zelando pela integridade dos equipamentos, dos profissionais envolvidos e do público;

XXII – Reconhecer que o gerenciamento dos perfis institucionais, a publicação de conteúdos, o monitoramento de interações e as demais atividades de gestão das redes sociais são de responsabilidade dos servidores municipais vinculados à ASCOM/Secretaria de Comunicação, não integrando as obrigações da contratada. Caberá à empresa disponibilizar tempestivamente os materiais audiovisuais necessários ao trabalho da equipe municipal, conforme as especificações e os prazos definidos pela Administração.

O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. Da Contratante:

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a programação oficial do 22º Forró do Vaqueiro 2026, os horários das atrações, os locais de realização das atividades e as demais informações pertinentes;
II – Fornecer, em tempo hábil, as orientações de comunicação, os elementos de identidade visual institucional e as informações necessárias à criação e produção dos materiais audiovisuais, das peças de divulgação e dos conteúdos destinados à televisão, ao rádio e ao jornal;
III – Informar à contratada as diretrizes e prioridades para a pré-divulgação e a divulgação durante o evento, bem como os formatos, prazos e requisitos necessários à produção e à disponibilização dos materiais;
IV – Assegurar, conforme as condições operacionais do evento, o acesso da equipe técnica da contratada aos locais necessários à execução dos serviços, observadas as regras de segurança, organização e credenciamento estabelecidas pela Administração;
V – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições estabelecidas e dos padrões de qualidade, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas identificadas;
VII – Orientar a contratada quanto às prioridades da cobertura audiovisual, aos momentos relevantes da programação e às necessidades institucionais relacionadas ao evento, respeitando a responsabilidade técnica da empresa pela execução dos serviços;
VIII – Receber e conferir os materiais audiovisuais disponibilizados ao final de cada dia do evento, destinados a subsidiar a produção de matérias e conteúdos institucionais pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), bem como verificar a entrega integral do acervo e dos demais produtos finais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do evento;
IX – Analisar os produtos finais e o relatório de execução apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e solicitando os ajustes cabíveis quando forem identificadas falhas ou desconformidades passíveis de correção;
X – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e os demais setores envolvidos na organização do evento, de modo a compatibilizar a execução dos serviços com as necessidades institucionais do Município;
XI – Efetuar o pagamento à contratada após a regular execução dos serviços, o recebimento dos produtos previstos e a apresentação da documentação exigida, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual;
XII – Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas legalmente aplicáveis;
XIII – Disponibilizar os meios administrativos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e ao recebimento dos serviços, sem assumir obrigações operacionais atribuídas à contratada;
XIV – Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, observando a legislação vigente e assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O gerenciamento dos perfis institucionais, a publicação de conteúdos e as demais atividades relacionadas à gestão das redes sociais serão de responsabilidade dos servidores municipais vinculados à ASCOM/Secretaria de Comunicação. Caberá à Contratante coordenar essas atividades e assegurar que os materiais produzidos pela contratada sejam recebidos em tempo hábil para subsidiar as ações de comunicação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:

(1) multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 06 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Patrick de Lima Carvalho
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
CONTRATANTE

17.052.046 ALEX WILLIAM ALVES DA COSTA
Alex William Alves da Costa
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

Nome:_____
CPF: